

**Edital n.º 04/2024**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º e para os fins **do n.º 1 art.º 121.º e do n.º 1 do art.º 122.º (audiência prévia)** todos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) vimos notificar **JOSÉ MANUEL GARRIDO COELHO** titular do contrato de arrendamento relativo à habitação sita na Rua Vitório Falcão, Ent.ª 310, 1º Esqº, no Conjunto Habitacional Biquinha Ex - IGAPHE,, bem como **os demais elementos integrantes do agregados e demais interessados**, a **deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM**, havida por unanimidade em reunião de 06 de julho de 2023, relativa **à intenção em resolver o contrato de arrendamento** em causa, com base nos fundamentos constantes da informação interna dos serviços e parecer Jurídico emitido pelo Gabinete Jurídico que fazem parte integrante do processo administrativo<sup>1</sup>, e que em suma consistem em:

- a) Incumprimento por parte do arrendatário e elemento do seu agregado das obrigações previstas no contrato de arrendamento; b) Dívida de renda; c) Permanência na habitação de pessoa não autorizada para o efeito por período superior a 30 dias.

Todos os fundamentos acima descritos constituem autonomamente causas de resolução do contrato de arrendamento social por incumprimento, nos termos respetivamente do artigo 62º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Matosinhos, doravante RGPMM (Aviso nº 3482/2018, de 22 de março, publicado no DR II série).

**Dispõem os destinatários da presente notificação de 10 dias (úteis) para se pronunciar sobre esta intenção, informando ou requerendo tudo o que lhe convier, podendo dirigir-se, nos dias úteis, aos serviços da MatosinhosHabit-MH, EM, nos horários abaixo mencionados<sup>2</sup> e fazer-se representar legalmente para este fim se necessário.**

Mais se informa que, resolvido o contrato de arrendamento é intenção da Administração conceder **90 dias (úteis), para que se proceda à entrega voluntária da habitação mantendo-se a obrigação de pagamento de renda, até à efetiva entrega da habitação livre de pessoas e bens, sob pena de, em caso de incumprimento proceder-se ao despejo imediato nos termos do artigo 28º. da lei 81/2014 de 19 de dezembro e demais consequências legais.**

Mais se alerta que nos termos do n.º 5 do art.º 28.º da lei 81/2014 na redação atual, quaisquer bens móveis deixados na habitação, serem considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, diretamente pelo arrendatário ou por parte de quem se legitime legalmente para este fim, podendo a MatosinhosHabit deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder à respetiva certificação, podendo ser consultada pelos/as interessados/as nos termos da lei, iniciando-se a contagem dos prazos fixados, no dia seguinte à respetiva afixação.

Afixado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matosinhos, 22 de janeiro de 2024

A Administradora Executiva



(Engª Helena Vaz)

<sup>1</sup> Os documentos que compõem este processo e fundamentam esta intenção de resolução podem ser consultados, bem como obtidas cópias/certidões dos mesmos pelo(s) interessado(s) nos termos da Lei.

<sup>2</sup> De segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h

